

MENSAGEM DE VETO N° 04 /2025.

A Sua Excelência, o Senhor,
PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, usando a faculdade que me confere o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o voto total ao **Projeto de Lei N° 073/ 2024-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2024, que “INSTITUI A CAPACITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA O MERCADO DE TRABALHO EM PARINTINS.”, pelos motivos que irei abaixo expor.

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) esclarece que a capacitação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho não se encontra entre as suas atribuições institucionais. Essa responsabilidade é regulada por legislações específicas que direcionam as competências para outras esferas e órgãos especializados.

A SEMED possui uma coordenação específica voltada à Educação Especial, cuja missão é garantir o acesso, a permanência e o pleno desenvolvimento educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ambiente escolar.

A coordenação presta suporte pedagógico e recursos especializados para promover uma educação inclusiva, respeitando as particularidades de cada estudante, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

No que tange à capacitação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho, a Lei Brasileira de Inclusão, em seu Art. 34, §2º, estabelece que essa responsabilidade recai sobre instituições públicas e privadas que desenvolvam programas específicos de habilitação e reabilitação profissional.

Ademais, políticas públicas de empregabilidade para esse público são de competência de órgãos de assistência social e de entidades voltadas à inclusão no mercado de trabalho, como o Sistema S (Senai, Senac, etc.), e não da Secretaria Municipal de Educação.

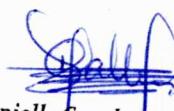


Em vista do exposto, voto totalmente o Projeto de Lei Nº 073/ 2024-CMP, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 31 de janeiro de 2025.


Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins


Danielle Cavalcante Hatta
PROCURADORA GERAL INTERINA
DECRETO Nº 003/2025 - PGMP